



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



## MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS

### MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL E A REDE BRASILEIRA DE CERTIFICAÇÃO, INOVAÇÃO E PESQUISA.

Pelo presente instrumento particular a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, instituição de ensino superior com personalidade jurídica de direito público, instituída nos termos da Lei Federal n.º 6.674, de 5 de julho de 1979, com sede e foro nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.461.510/0001-33, representada neste ato por seu Reitor, Prof. Dr. **MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE**, e a **REDE BRASILEIRA DE CERTIFICAÇÃO, INOVAÇÃO E PESQUISA**, Associação Privada, sem fins lucrativos, com sede em SHIN CA 11 Lote 05, Bloco A, Sala 206 a 211 - Edifício Le Office, Lago Norte, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 35.847.316/0001-06, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **MARCELO ESTRÊLA FICHE**, tendo em vista o contido no processo n.º 23104.005338/2024-71 - UFMS, bem como:

CONSIDERANDO que a UFMS já celebrou um Protocolo de Intenções com a RBCIP, visando à cooperação entre a instituição de pesquisa científica e tecnológica e empresas industriais, com o objetivo de explorar a sinergia entre ambas e estimular a transferência de conhecimentos e a busca por soluções tecnológicas;

CONSIDERANDO que a RBCIP é devidamente habilitada e investe continuamente em pesquisa e desenvolvimento na sua área de atuação, promovendo a capacitação técnica dos colaboradores envolvidos na cadeia de pesquisa e produção e realizando atividades para aumentar a qualidade, certificação, padronização e conformidade de seus produtos, serviços e soluções;

CONSIDERANDO que a UFMS busca induzir e apoiar atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), de forma independente ou em cooperação com outros institutos de pesquisa e desenvolvimento, com o intuito de atender às necessidades do setor produtivo. Entre seus objetivos estão a realização de PD&I, a prestação de serviços tecnológicos, a capacitação de pessoal e o suporte a organizações públicas e privadas em temas direta ou indiretamente relacionados às áreas de competência do Polo;

CONSIDERANDO que as ações decorrentes deste termo, que envolvam a aplicação de recursos nas atividades executadas no Laboratório Multiusuário de Estudos Sobre o Hidrogênio RBCIP-UFMS, serão tratadas por meio de instrumentos específicos, especialmente aqueles provenientes de recursos públicos para a promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), popularização da ciência, transferência de tecnologias, produtos e serviços.

Os partícipes, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e

Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018 e Lei nº 8.958/1994), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DESIGNAÇÕES SIMPLIFICADAS

1.1 As partes adotam as designações simplificadas de “UFMS”, para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, e “RBCIP”, para a Rede Brasileira de Certificação, Pesquisa e Inovação RBCIP.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Memorando de Entendimentos visa à cooperação técnica e científica entre os partícipes para elaboração do projeto **Laboratório Multiusuário de Estudos sobre o Hidrogênio**, mediante ações conjuntas conforme estipulado em instrumentos específicos.

**Parágrafo único:** O objeto específico deste Memorando de Entendimentos consiste na elaboração de propostas para investigação, prototipação e testes de soluções, visando alcançar os seguintes objetivos:

- a) Avaliar e desenvolver soluções voltadas para a aplicação de hidrogênio de baixo carbono e seus derivados na estrutura operacional das indústrias;
- b) Desenvolver tecnologia de ultra purificação e desmineralização de água de reuso, para integrar à solução de hidrogênio de baixo carbono;
- c) Desenvolver tecnologia de utilização de O<sub>2</sub> no tratamento de água de reuso, com o intuito de aumentar a eficiência na produção e tratamento da água. Assume-se que a injeção de oxigênio no processo pode elevar os níveis de oxidação, eliminando uma maior quantidade de bactérias, fungos e resíduos que não são eficazmente removidos pelos métodos químico-biológicos tradicionais, melhorando assim a qualidade da água e reduzindo os custos industriais;
- d) Integrar a cadeia de produção de hidrogênio a partir de água de reuso às dinâmicas de distribuição de gás natural, visando desenvolver um blend de gases para uso industrial e distribuição por companhias de gás, em conformidade com as diretrizes do PNH2;
- e) Desenvolver processos de catalisadores que facilitem a reação de hidrogenação do CO<sub>2</sub>;
- f) Estabelecer processos integrados que combinem a captura eficaz de CO<sub>2</sub> de fontes industriais ou atmosféricas à sua subsequente hidrogenação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

3.1 As ações desenvolvidas sob este Memorando de Entendimentos terão suas condições de execução, prazos, responsabilidades específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras e demais condições reguladas por instrumentos jurídicos específicos, em conformidade com a legislação aplicável.

3.2 Os participantes nomearão, para cada instrumento de cooperação técnica, os representantes que atuarão como coordenadores do projeto ou programa.

3.3 Os convênios ou acordos de cooperação técnica mencionados nesta cláusula incluirão, além das cláusulas mandatórias impostas pela legislação vigente, disposições sobre

os seguintes aspectos, conforme aplicável:

I - título e descrição do projeto (ação);

II - obrigações dos Partícipes;

III - recursos necessários à execução do projeto (ação), forma de liberação e reajuste, se for o caso;

IV - aplicação dos saldos dos convênios, enquanto não utilizados, bem como das respectivas receitas financeiras, se for o caso;

V - rescisão ou denúncia;

VI - alteração, extinção, suspensão ou interrupção do projeto (ação) objeto do instrumento jurídico celebrado.

3.4 Para cada convênio, acordo de cooperação técnica ou contrato, será elaborado um plano de trabalho ou projeto, que deverá ser previamente aprovado pelos participantes, seguindo o que determinam a Lei nº 10.973/2004, a Lei nº 13.243/2016, o Decreto nº 9.283/2018, a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 8.958/1994 e outras normas pertinentes.

3.5 Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Memorando de Entendimentos, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as duas convenentes, o qual deverá ser tratado em termos específicos.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 Este Memorando de Entendimentos entrará em vigor na data em que a última assinatura for aposta e terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

5.1 Este Memorando de Entendimentos será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 17 da IN/STN nº 01 de 15/01/97, sob a responsabilidade da UFMS.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO E DA DENÚNCIA**

6.1 No âmbito de cada órgão e de cada entidade, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar de Ministro de Estado, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento para estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes, nos termos do Art. 3º, III, do Decreto n.º 7.203/2010.

6.2 O presente Memorando de Entendimentos poderá ser revogado de comum entendimento entre os partícipes, ou unilateralmente, desde que o partícipe solicitante comunique por escrito sua decisão ao outro com antecedência mínima de sessenta dias, ou de imediato, nas hipóteses de caso fortuito, de força maior, ou de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, respeitando o já em processo de execução até a sua finalização.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO E LITÍGIO**

7.1 Eleggem, como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes, o Foro da Justiça Federal, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul – Campo Grande, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de acordo, assinam eletronicamente o presente instrumento.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL  
**MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE**  
REITOR

REDE BRASILEIRA DE CERTIFICAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO  
**MARCELO ESTRÊLA FICHE**  
DIRETOR PRESIDENTE

NOTA  
MÁXIMA  
NO MEC

UFMS  
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine, Reitor(a)**, em 20/02/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4667066** e o código CRC **DEF891E5**.

**AGÊNCIA DE INTERNACIONALIZAÇÃO E DE INOVAÇÃO**

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-7274

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

**Referência:** Processo nº 23104.005338/2024-71

SEI nº 4667066